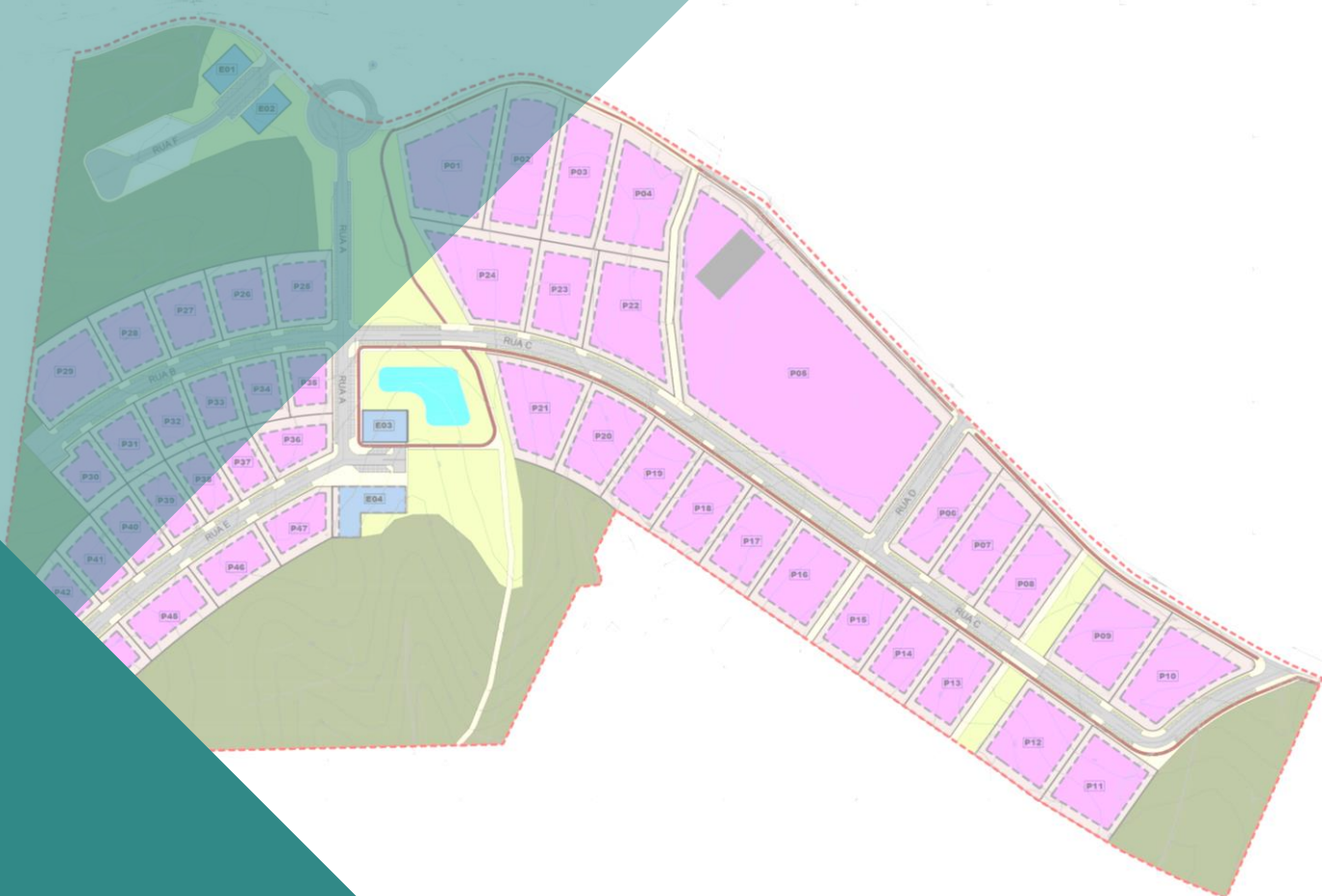


PLANO PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DO IC6

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

setembro 2024



PLANO PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DO IC6

Programa de Execução e Plano de Financiamento

Câmara Municipal de Penacova | setembro 2024

Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Lda.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. FASEAMENTO E ESTIMATIVA DE CUSTOS DO INVESTIMENTO	6
3. ENQUADRAMENTO DO INVESTIMENTO	8
4. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO ORÇAMENTAL DO MUNICÍPIO	9
5. ANÁLISE DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO	10

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Planta do Faseamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC 6	6
---	---

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Estimativa de custos afetos à execução do Plano de Pormenor	7
Quadro 2 – Controlo do Equilíbrio Orçamental	11

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução das Receitas e Despesas do Município de 2013 a 2022	9
Gráfico 2 – Limite da dívida total	12

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa a definição de um programa que conduza à execução das diferentes propostas de intervenção preconizadas e fundamentadas no Relatório do Plano, assim como a determinação dos investimentos a desenvolver para a sua implementação.

O âmbito de abordagem e respetivo enquadramento pretende dar cumprimento ao disposto nas alíneas d) e f) do n.º 2 do Art.º 107.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que integra o “Programa de Execução das ações previstas e respetivo Plano de Financiamento”, como um dos elementos que acompanham o Plano de Pormenor, com o objetivo de enquadrar e orientar a sua eficaz implementação.

Ao planeamento é-lhe hoje exigida uma capacidade nova de lidar com os Recursos, o Tempo e os Atores, a qual varia em função da estratégia de intervenção de cada Câmara Municipal, cujas decisões por sua vez, são tomadas em função de diferentes variáveis.

Assiste-se a novas formas de financiamento das intervenções públicas - programas de financiamento, indutores de celeridade e efetivação dos projetos. Associados a estes programas existem um conjunto de sistemas de engenharia financeira mais exigentes, dotando-os de maior solidez, uma vez que se apoia em estudos de viabilidade e apresenta cenários que identificam entidades, agentes ou parcerias a desenvolver.

Em função da capacidade mobilizadora da Câmara Municipal no envolvimento de agentes externos bem como pelo recurso a programas de apoio públicos, podem variar as formas de financiamento.

As propostas de financiamento preconizadas assentam fundamentalmente no âmbito do enquadramento para a aplicação da política comunitária de coesão económica e social em Portugal, consubstanciada no Programa Portugal 2020-2030, e que tem a sua estruturação operacional sistematizada através da criação de Programas Operacionais (no Continente e por Regiões) a que acrescem os Programas de Cooperação Territorial, identificando em função dos objetivos e tipologias dos projetos os eixos prioritários a que estes serão candidatáveis.

O Plano de Pormenor enquanto instrumento de gestão e planeamento municipal que visa estabelecer uma estratégia de desenvolvimento e ordenamento, definindo um modelo de estrutura espacial de uma parte do território municipal, identifica algumas ações, intervenções / projetos estratégicas e estruturantes da implementação desse modelo.

A programação dessas ações, enquanto geradoras das dinâmicas que se pretendem implementar, foram escalonadas no tempo em função das prioridades e oportunidades de concretização, face os objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos.

Contudo, o quadro do “Novo Urbanismo”, em que a instabilidade, incerteza, mudança e probabilidades, são conceitos intrínsecos, exige à autarquia a definição de um programa com alguma flexibilidade e simultaneamente, rigor, empenhamento e acompanhamento sistemático que permita balizar dentro do

período de tempo definido a execução das intervenções identificados como fundamentais e estruturantes da implementação da estratégia municipal preconizada.

No capítulo da caracterização económica, uma análise feita aos indicadores que refletem a dinâmica empresarial e económica do Município, demonstram a oportunidade da elaboração do Plano de Pormenor.

Não se espera, no entanto, que todas as propostas obedeçam a um calendário rígido ou que as suas prioridades vejam a sua hierarquia inalterada.

No sentido de sistematizar e identificar as intervenções estratégicas, foi elaborado um faseamento que, constituindo apenas um quadro de referência, estabelece prioridades de intervenção, o horizonte temporal, o custo estimado e sugere orientações de parcerias com alguns agentes económicos consideradas fundamentais na sua concretização, identificando-se ainda as fontes de financiamento das intervenções. Estes elementos, pretendem ser uma orientação que poderá apoiar o município no seu plano de atividades e funcionar como recurso fundamental para candidaturas a apoios e financiamentos comunitários.

A exigência da sustentabilidade económica e financeira concretiza o disposto no artigo 56.º da Lei de Bases de 2014 segundo o qual, precisamente, os planos devem estabelecer as orientações sobre a forma da respetiva execução, incluindo, entre outras coisas:

- a. a explicitação dos respetivos objetivos e a identificação das intervenções consideradas estratégicas ou estruturantes;
- b. a descrição e a estimativa dos custos individuais e da globalidade das ações previstas bem como dos respetivos prazos de execução;
- c. a ponderação da respetiva sustentabilidade ambiental e social, da viabilidade jurídico-fundiária e da sustentabilidade económico-financeira das respetivas propostas;
- d. a definição dos meios, dos sujeitos responsáveis pelo financiamento da execução e dos demais agentes a envolver;
- e. a estimativa da capacidade de investimento público relativa às propostas do plano territorial em questão, tendo em conta os custos da sua execução. Por isso se determina no n.º 3 do referido artigo 56.º que os programas de execução devem definir o *modo* e os *prazos* em que se processam as ações de execução do plano e deve identificar os *responsáveis* pela execução e respetivas responsabilidades. Determina ainda este normativo da Lei de Bases de 2014 que cada um dos referidos elementos deve integrar, de forma autónoma, o programa de execução e o plano de financiamento planos territoriais e ser obrigatoriamente inscrita nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.

A realização das intervenções dependerá da capacidade e a possibilidade de enquadramento no quadro de apoio financeiro “Portugal 2020-2030”, da capacidade institucional de envolver agentes e entidades e da capacidade e equilíbrio de resolução financeira do município. A Câmara Municipal, como promotora da elaboração do Plano, é responsável por conduzir à prossecução de todo o

processo de execução dos espaços públicos, das áreas de equipamentos e das infraestruturas urbanas.

2. FASEAMENTO E ESTIMATIVA DE CUSTOS DO INVESTIMENTO

O plano será executado em três fases. Integram-se na 1ª fase a construção da ligação viária ao loteamento à EN 2-3 (estrada Nacional Desclassificada sob Jurisdição da IP) quer a poeonte quer a nascente, o que permitirá o acesso ao nó do IC 6. Serão executadas parte das Rua A e C, a totalidade das Rua D bem como todas as infraestruturas incluídas nestas vias e os espaços verdes.

Na 2ª fase será concluída a Rua A, construídas as Ruas B, E e F. Serão executados os Espaços de Usos Especial – equipamentos, E01, E02, E03 e E04. Serão concluídos os Espaços Verdes e o tratamento Espaços Florestais restantes.

A 3ª fase prevê a conclusão da Rua C e a ligação a sudeste às EN 2-3 e o tratamento dos espaços florestais.

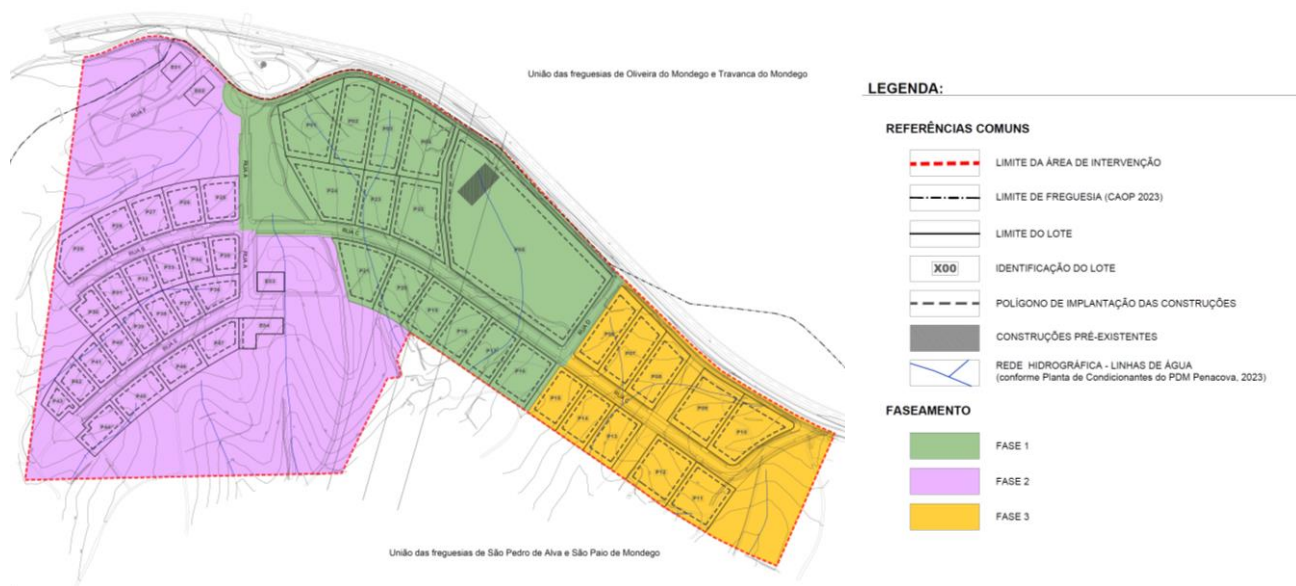


Figura 1. Planta do Faseamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC 6

O faseamento de investimento e as ações da urbanização propostas encontram-se identificadas no quadro a seguir apresentado.

Quadro 1 – Estimativa de custos afetos à execução do Plano de Pormenor

AÇÕES PREVISTAS	PROGRAMA DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA						ESTIMATIVA GLOBAL	FINANCIAMENTO
	2025	2026	2027	2028	2029	2030		
FASE 1 - Espaços de Atividades Económicas (lotes)							-	Promoção privada
FASE 1 - Infraestruturas - Estudos, projetos e fiscalização							175.000,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 1 - Infraestruturas - Movimentação de terras							620.000,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 1 - Infraestruturas - Arruamentos e redes							1.473.585,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 1 - Infraestruturas - Estação Tratamento Águas Residuais							700.000,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 1 - Espaços Verdes							70.320,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
Sub-total infraestruturas							2.968.585,00 €	
Sub-total Espaços Verdes							70.320,00 €	
SUBTOTAL FASE 1							3.038.905,00 €	
AÇÕES PREVISTAS	PROGRAMA DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA						ESTIMATIVA GLOBAL	FINANCIAMENTO
	2025	2026	2027	2028	2029	2030		
FASE 2 - Espaços de Atividades Económicas (lotes)							-	Promoção privada
FASE 2 - Infraestruturas - Movimentação de terras							525.000,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 2 - Infraestruturas - Arruamentos e redes							1.488.655,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 2 - Espaços Verdes							164.290,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 2 - Espaços Florestais de Valoriz. Paisagem							122.440,50 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 3 - Espaço Uso Especial E01							648.553,50 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 3 - Espaço Uso Especial E02							648.553,50 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 3 - Espaço Uso Especial E03							775.278,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 3 - Espaço Uso Especial E04							1.378.965,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
Sub-total infraestruturas							2.013.655,00 €	
Sub-total Espaços Verdes							164.290,00 €	
Sub-total Espaços Florestais							122.440,50 €	
Sub-total Espaços Uso Especial							3.451.350,00 €	
SUBTOTAL FASE 2							5.751.735,50 €	
AÇÕES PREVISTAS	PROGRAMA DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA						ESTIMATIVA GLOBAL	FINANCIAMENTO
	2025	2026	2027	2028	2029	2030		
FASE 3 - Espaços de Atividades Económicas (lotes)							-	Promoção privada
FASE 3 - Infraestruturas - Movimentação de terras							235.000,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 3 - Infraestruturas - Arruamentos e redes							611.175,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 3 - Espaços Verdes							25.850,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
FASE 3 - Espaços Florestais de Valoriz. Paisagem							18.495,00 €	Quadro Comunitário / Orç. Estado / Orç. Municipal
Sub-total infraestruturas							846.175,00 €	
Sub-total Espaços Verdes Utilização Coletiva							25.850,00 €	
Sub-total Espaços Florestais							18.495,00 €	
SUBTOTAL FASE 3							890.520,00 €	
TOTAL							9.681.160,50 €	

3. ENQUADRAMENTO DO INVESTIMENTO

Nos termos da legislação em vigor a execução de infraestruturas urbanísticas e de equipamento pelas entidades públicas tem de obedecer a critérios de eficiência e sustentabilidade financeira, sem prejuízo da coesão territorial, pelo que se torna necessário demonstrar a sua viabilidade económica e respetiva sustentabilidade financeira.

Assim, de acordo com o Artigo 172º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT):

“Princípios Gerais

1 - A regulação fundiária é indispensável ao ordenamento do território, com vista ao aproveitamento pleno dos recursos naturais, do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, à organização eficiente do mercado imobiliário, ao desenvolvimento económico sustentável e à redistribuição justa de benefícios e encargos.

2 - Os programas e planos territoriais são financeiramente sustentáveis, justificando os fundamentos das opções de planeamento e garantindo a sua infraestruturização, identificando as mais-valias fundiárias, bem como a definição dos critérios para a sua parametrização e redistribuição.

3 - A execução de infraestruturas urbanísticas e de equipamentos de utilização coletiva obedece a critérios de eficiência e sustentabilidade financeira, sem prejuízo da coesão territorial.”

Adicionalmente, estabelece o artigo 62º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU) os princípios gerais do financiamento de infraestruturas urbanísticas. Neste artigo, o ponto 4 refere:

“4 - Os municípios devem constituir um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística, ao qual são afetas receitas resultantes da redistribuição de mais-valias, com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, sem prejuízo do município poder afetar outras receitas urbanísticas a este fundo, com vista a promover a criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público.”

O projeto em análise prevê um investimento global de cerca 9,7 milhões de euros, a executar em duas fases, distribuídos em 5 domínios de intervenção:

- desenvolvimento de infraestruturas;
- desenvolvimento de espaços verdes;
- desenvolvimento de espaços florestais;
- desenvolvimento de espaços de uso especial;
- desenvolvimento de espaços verdes de utilização coletiva.

Do valor total verifica-se que 60% correspondem a infraestruturas. Este tipo de investimento irá dotar a área de intervenção do Plano, e de forma mais abrangente, o município de infraestruturas e espaços necessários para o desenvolvimento urbano e económico, designadamente vias, rotundas, passeios, ciclovias, áreas verdes de valorização paisagística.

Prevê-se o faseamento do investimento por um período temporal de 6 anos, estando previsto iniciar no ano de 2025 e terminar em 2030.

O financiamento deste investimento repartir-se-á entre o município, fundos nacionais e comunitários e investimento privado, razão pela qual se torna necessário avaliar o desempenho orçamental e o potencial de endividamento do município num quadro plurianual.

4. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO ORÇAMENTAL DO MUNICÍPIO

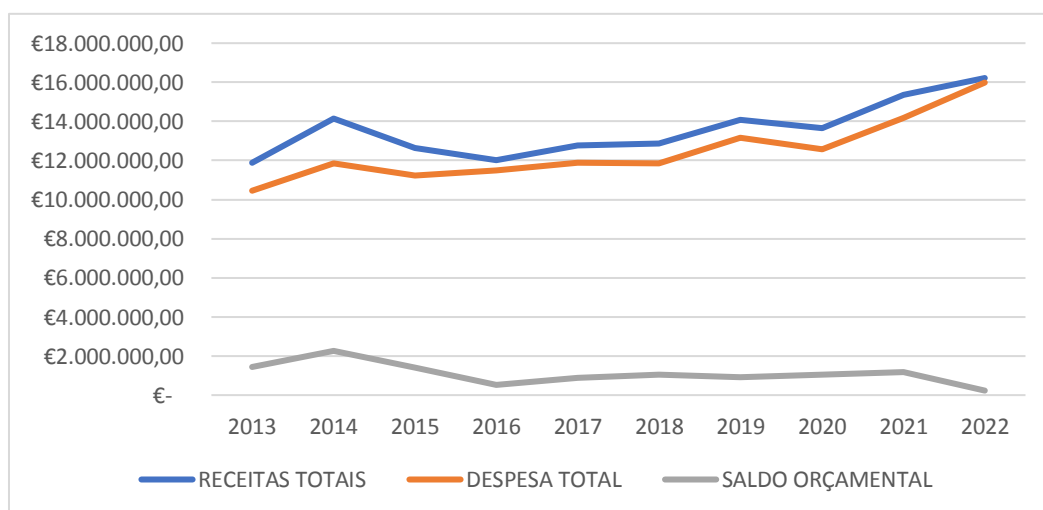
A execução orçamental média das receitas do município de Penacova nos últimos 10 anos ascendeu a cerca de 13,6 Milhões de Euros (M€), dos quais 10M€ de receitas correntes, 2,4 M€ de receitas de capital e 1,1 M€ de outras receitas. A execução orçamental média das despesas rondou 12,5 M€ dos quais 8,8 M€ de despesas correntes e 3,7 M€ de despesas de capital.

O orçamento para os próximos 5 anos prevê um total médio de receitas de 16,4 M€ euros para o qual as receitas correntes contribuem com 11,8 M€, as receitas de capital com 4,5 M€ e de outras receitas com 0,1 M€. Quanto às despesas encontra-se orçamentado um total médio de 16,4 M€ de euros, repartidos entre despesas correntes com 11,3 M€, despesas de capital com 4,8 M€ e outras despesas com 0,3 M€.

As previsões orçamentais, efetuadas pelo município, podem ser assim consideradas prudentes, apesar de um ligeiro aumento das receitas acompanhado de um aumento proporcional da despesa.

Como se pode constatar no gráfico 2, ao longo da última década, a receita e a despesa apresentam valores próximos gerando sempre um excedente em todos os períodos orçamentais. Estes indicadores traduzem uma boa gestão financeira e controlo orçamental por parte do município.

Gráfico 1 – Evolução das Receitas e Despesas do Município de 2013 a 2022



Fonte: Demonstrações da execução orçamental das receitas e das despesas municipais de 2013 a 2022

5. ANÁLISE DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO

Relativamente à capacidade de endividamento do município, para além do desempenho orçamental evidenciado no ponto anterior, importa ainda considerar a legislação em vigor.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estabelece nos seguintes artigos:

“Artigo 40.º

Equilíbrio orçamental

- 1 - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.
- 3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5 % das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.
- 4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.”

“Artigo 52.º

Limite da dívida total

- 1 - A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”

Com base na informação disponível e atendendo ao limite da dívida total, os valores apresentados são positivos e enquadram-se na legislação em vigor, tanto no que diz respeito ao montante, como à percentagem.

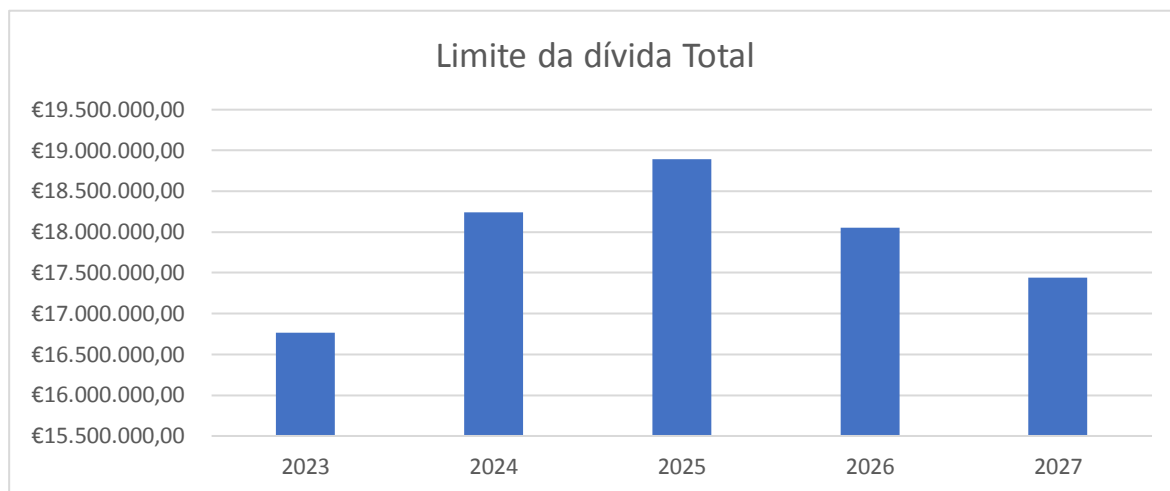
Quadro 2 – Controlo do Equilíbrio Orçamental

PRESTAÇÃO DE CONTAS (execução orçamental)						
		2023	2024	2025	2026	2027
Variáveis relevantes para o controlo da regra do equilíbrio orçamental	A1 - Receitas correntes brutas	12 642 887,00	12 161 492,00	11 300 963,00	11 422 138,00	11 289 894,00
	A2 - Parte do saldo orçamental correspondente, quando integrado no orçamento, à proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir (art. 104º da LOE_2018)	Nota: Não existindo ainda informação disponível sobre os saldos da gerência anterior, considera-se o cenário menos favorável de estes serem inexistentes.				
	B - Despesas correntes	12 262 267,00	11 798 452,00	10 795 033,00	10 785 722,00	10 764 818,00
	C - Saldo corrente (A1+A2-B)	380 620,00	363 040,00	505 930,00	636 416,00	525 076,00
	D - Amortização média dos EMLP (capital utilizado)	247 664,11	247 664,11	247 664,11	247 664,11	247 664,11
Resultado apurado atendendo à regra do equilíbrio orçamental	E - Montante (C-D)	132 955,89	115 375,89	258 265,89	388 751,89	277 411,89
	F - Percentagem $[A/(B+D)]$	101,1%	101,0%	102,3%	103,5%	102,5%

Fonte: Orçamentos do Município de Penacova para os anos 2023 a 2027

Em termos de equilíbrio orçamental, com base na informação e nos orçamentos para as gerências futuras disponíveis, o financiamento do conjunto das ações previstas na programação poderá ser suportado não só nas receitas geradas em cada período orçamental bem como na capacidade de endividamento do município respeitando a margem utilizável do limite da dívida total e, ainda, por eventual recurso a fundos comunitários. Para esta análise considerou-se a amortização média do EMLP em função do capital utilizado em cada operação.

Gráfico 2 – Limite da dívida total



Fonte: Orçamentos do Município de Penacova para os anos 2023 a 2027 e Demonstração da execução orçamental das receitas municipais de 2019 a 2022

No que concerne ao investimento previsto no Plano de Pormenor e considerando o peso do investimento definido, entendemos que este poderá ser suportado até ao limite da diferença entre o saldo corrente e a amortização média dos EMLP (quadro 2, rubrica E).

Assim, mesmo prevendo que o investimento será desembolsado num horizonte temporal de alargado, este deverá ser financiado com recurso a fundos governamentais e/ou comunitários a fim de não causar pressão financeira sobre as contas do município de Penacova.

Denota-se que o investimento previsto realizar atrairá investimento empresarial que, por sua vez, trará retorno financeiro ao município através do aumento de impostos, taxas e outros rendimentos.

lugar do plano

gestão do território e cultura, lda



Avenida Araújo e Silva, 52
3810-048 Aveiro



+351 234 426 985
+351 962 054 106



lugardoplano@lugardoplano.pt



www.lugardoplano.pt